



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 095

Fixa o valor da Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1981, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fixação anual da Taxa de Conservação de Rodovias, em obediência aos preceitos do Código Tributário Municipal (Lei nº 246/75, artigo 261 e seguintes),

DECRETA :

Art. 1º - Fixa a Taxa de Conservação de Rodovias para o exercício de 1981, no valor de Cr\$.74,00 (setenta e quatro cruzeiros), por alqueire de propriedade servida por estrada municipal, considerando-se os seguintes valores:

| | | |
|----|---|----------------------------|
| 1. | <u>DESPESAS HAVIDAS COM A CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS.....</u> | <u>Cr\$. 35.438.343,64</u> |
| 2. | <u>Menos: RECEITAS COM APLICAÇÃO ESPECÍFICA:</u> | |
| | Quota do Fundo Rodoviário Nacional..... | Cr\$. 4.034.234,03 |
| | Fundo de Partic. dos Municípios..... | Cr\$. 11.480.006,25 |
| | Taxa Rodoviária Única..... | Cr\$. 1.247.565,70 |
| | Retorno do Imposto Territorial Rural (INCRA)..... | <u>Cr\$. 4.818.898,85</u> |
| | TOTAL DAS RECEITAS..... | Cr\$. 21.580.704,83 |
| 3. | LÍQUIDO PARA RATEIO..... | <u>Cr\$. 13.857.638,81</u> |
| | Cr\$.13.857.638,81 : 103.000,00 al- | |
| | queires de áreas rurais..... | Cr\$. 134,54 |
| | Desconto de 45% para os inscritos no Cadastro Municipal..... | Cr\$. 60,54 |
| | Valor por alqueire..... | Cr\$. 74,00 |

Art. 2º - Para os contribuintes que não comprovarem o cadastramento junto à Prefeitura Municipal, o valor acima será co

brado sem o desconto;

Art. 3º - O prazo para o pagamento da Taxa é até o dia 30 de junho de 1981, a partir do qual serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de abril de 1981.

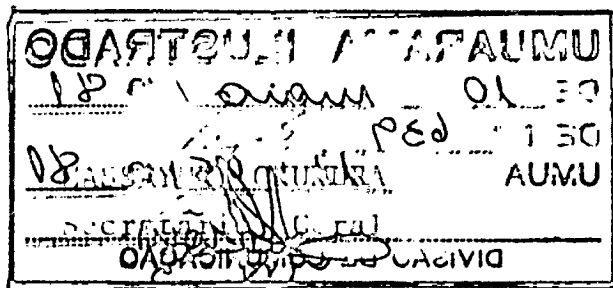
Tuguito Setogutte
TUGUIO SETOGUTTE
Prefeito Municipal

Massayuki Okumura
MASSAYUKI OKUMURA
Secretário Geral

FRANCISCO GARCIA SANCHEZ
Diretor do Deptº de Finanças

disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,



5

brado sem o desconto;

Art. 2º - O prazo para o pagamento da taxa é até o dia 30 de junho de 1981, a partir do qual serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de abril de 1981.

Secretário Geral
MAYASSARI GOMES

Francisco Garcia Sanchez
Diretor do Depto de Finanças

Francisco Garcia Sanchez
Diretor do Depto de Finanças

UMUARAMA ILUSTRADO
 DE 10 maio / 1981
 DE Nº 639
 UMUARAMA, 11 maio 1981
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO